



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

**LEI Nº DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**“Dispõe sobre a implantação do Serviço de Odontologia Hospitalar (Rotina Hospitalar) no âmbito do Hospital Municipal de Belford Roxo e dá outras providências.”**

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Hospital Municipal de Belford Roxo, o Serviço de Odontologia Hospitalar (Rotina Hospitalar), com atuação rotineira junto aos pacientes internados.

Art. 2º O Serviço de Odontologia Hospitalar será prestado por Cirurgião-Dentista devidamente habilitado e com especialização em Odontologia Hospitalar, integrando a equipe multiprofissional da unidade hospitalar.

Art. 3º Constituem objetivos do Serviço de Odontologia Hospitalar:

- I – Promover o cuidado integral ao paciente hospitalizado, prevenindo e tratando alterações bucais que possam impactar o quadro sistêmico;
- II – Realizar avaliação odontológica de pacientes internados;
- III – Prevenir e tratar infecções odontogênicas;
- IV – Atuar na prevenção de pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV);
- V – Implementar protocolos de higiene oral hospitalar;
- VI – Oferecer suporte odontológico a pacientes oncológicos, cardiopatas, diabéticos e imunossuprimidos;
- VII – Atuar de forma integrada com as equipes médicas, de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais da saúde.

Art. 4º Para a implantação do Serviço, o Poder Executivo deverá assegurar, no mínimo:

- I – Profissional Cirurgião-Dentista com especialização em Odontologia Hospitalar;
- II – Instrumentais e insumos necessários para atendimento à beira-leito;
- III – Instituição de protocolo formal de higiene oral hospitalar;
- IV – Integração do serviço com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

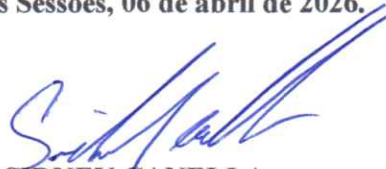
Art. 5º O Serviço de Odontologia Hospitalar atenderá pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), enfermarias clínicas e cirúrgicas do Hospital Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

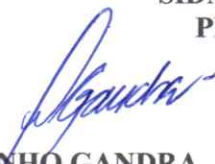
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.



**SIDNEY CANELLA**  
**PRESIDENTE**



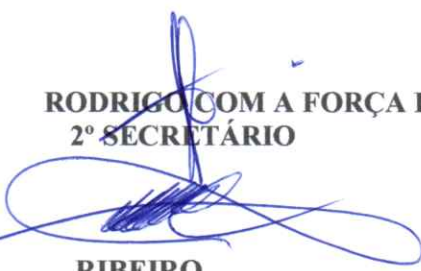
**MARKINHO GANDRA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**



**JUNINHO DO PICA PAU**  
**1º SECRETÁRIO**



**NUNA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



**RODRIGO COM A FORÇA DOPOVO**  
**2º SECRETÁRIO**



**REGINA DO VALTINHO**  
**3º VICE-PRESIDENTE**

**RIBEIRO**  
**3º SECRETÁRIO**